

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO**

**PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE**

**OBJETO RESUMIDO:** *“Aparelhar a Associação, mediante aquisição de equipamentos de som e imagem que lhe permitam a produção e reprodução de suas produções culturais para divulgação e acervo histórico”.*

**VALOR:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**DATA:** Liberação até dezembro de 2024

**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014<sup>1</sup> sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 08 de dezembro de 2024.



**MÁRCIO FONSECA DO AMARAL**  
Prefeito de Alegrete

<sup>1</sup> Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.